



Ata de Reunião - Nº 11/2022



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 364ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 26/08/2022**

No dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na respectiva sala de reuniões, situada no andar térreo do edifício-sede dos Correios, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-015/2022, com o objetivo de realizar a sua tricentésima sexagésima quarta reunião ordinária.

Presentes: Melissa de Sousa Silva (Coordenadora), Adriana Helena Ribeiro Brazil (membro titular), Marcio Yoshio Tazaki (membro suplente) e Amaury José Valença de Melo (Secretário-Executivo).

Ausentes: Carlos Augusto Maciel dos Santos (membro titular), Erica Torres Pinheiro Martins (membro suplente) e Klícia dos Santos Trindade (membro suplente). Ausências justificadas.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, a Coordenadora convoca Marcio Yoshio Tazaki para assumir posição deliberativa, em face da ausência de Carlos Augusto Maciel dos Santos, membro titular.

Composto o quórum deliberante, os membros da CET examinam a caixa de denúncias no sistema Fale Conosco e constataam a existência de quatorze denúncias a seguir listadas, as quais são submetidas a exame de admissibilidade:

- a) Denúncia 1 (FC 157448838): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de não atendimento a solicitação, sendo, na verdade, reclamação quanto à recusa em providência sujeita a procedimentos pré-definidos, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação.
- b) Denúncia 2 (FC 157447065): Ofensa e zombaria a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 025/2022.
- c) Denúncia 3 (FC 157442491): Constrangimento a cliente, informação falsa e retenção de encomenda. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de não encaminhamento de encomenda para distribuição domiciliar, sendo, na verdade, reclamação quanto à recusa em providência sujeita a procedimentos pré-definidos, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação.
- d) Denúncia 4 (FC 157425523): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de não aceitação de encomenda para postagem, sendo, na verdade, reclamação quanto à recusa em providência sujeita a procedimentos pré-definidos, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação.
- e) Denúncia 5 (FC 157388255): Mau atendimento a cliente e exigência descabida de uso de máscara. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de exigência para atendimento, sendo, na verdade, reclamação quanto à providência sujeita a procedimentos pré-definidos, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio à DIOPE para avaliação.
- f) Denúncia 6 (FC 157382373): Mau atendimento a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 026/2022.
- g) Denúncia 7 (FC 157359891): Constrangimento e humilhação a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 027/2022.

- h) Denúncia 8 (FC 157350676 ): agressões verbais a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 028/2022.
- i) Denúncia 9 (FC 157171616): Tratamento discriminatório a subordinado. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de eventual atitude discriminatória, cuja apuração, em princípio, é de competência da área de relações do trabalho, decidem não admitir a denúncia e orientam o Secretário-Executivo a redirecioná-la à Ouvidoria com a sugestão de envio ao DERE/DIGEP para avaliação.
- j) Denúncia 10 (FC 157109872 ): Atuação político-eleitoral de sindicato. Os membros da CET, considerando que a denúncia trata de atuação de sindicato, que não tem suas atividades sujeitas à disciplina interna da empresa, decidem não admitir a denúncia.
- k) Denúncia 11 (FC 157345417): Divulgação política em perfil do Whatsapp. Os membros da CET, considerando que a denúncia não alude à vinculação da imagem da empresa a postagens em redes sociais de caráter político eleitoral, decidem não admitir a denúncia.
- l) Denúncia 12 (FC 157340507): Tratamento descortês a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 029/2022.
- m) Denúncia 13 (FC 157339274 ): atendimento descortês a cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 030/2022.
- n) Denúncia 14 (FC 157392311): Tratamento descortês e zombaria contra cliente. Os membros da CET decidem admitir a denúncia, a qual será apurada sob a denominação de Demanda CET - 031/2022.

Após o exame de admissibilidade de denúncias, o Secretário-Executivo comunica os dados de acompanhamento da aplicação do TLT Ética no período eleitoral, relata que a Chefe do DERE, gestor do Projeto de melhorias da atual Intranet - Higienização e Regramento (processo 53180.029197/2022-78), informou-lhe que haverá assessoramento para a migração de arquivos para servidores e comunica estarem abertas as inscrições abertas para os cursos de Gestão e Apuração da Ética – BÁSICO e AVANÇADO - da CEP.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Amaury José Valença de Melo, Secretário-Executivo, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos participantes deliberantes.

**AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO**

**SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

**MELISSA DE SOUSA SILVA**

**Coordenadora**

**ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL**

**Membro Titular**

**MARCIO YOSHIO TAZAKI**

**Membro Suplente Convocado**



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Jose Valenca de Melo, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/09/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Melissa de Sousa Silva, Coordenador**, em 06/09/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 06/09/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Helena Ribeiro Brazil, Membro**, em 06/09/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34256674** e o código CRC **81CF2912**.

Referência: Processo nº 53180.002252/2022-82

SEI nº 34256674